



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade, a necessidade e os elementos técnicos essenciais para subsidiar a contratação de empresa especializada para ampliação da Escola Municipal Vânia Maria Simão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de base para a elaboração do Edital, do Projeto Básico/Executivo e do Termo de Referência.

Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada para a ampliação da Escola Municipal Vânia Maria Simão, localizada na Rua Vereador Claudio Batista do Amaral, nº 90 – Lote Institucional – Quadra 01 – Centro – Atalaia/PR.

RELATÓRIO

1. Legislação Específica Aplicável ao Objeto

() Não foram identificados e considerados, para a presente contratação, os seguintes dispositivos legais e normativos:

(x) Foram identificados e considerados, para a presente contratação, os seguintes dispositivos legais e normativos: Lei 14.133/2021, ABNT aplicáveis a obra civil, NBR 5410, NBR 8160, NR-18, NR-35 etc.);

2. Secretaria(s) a Ser(em) Atendida(s)

() O objeto ora estudado atenderá diversas secretarias do Município de Atalaia/PR, considerando que a melhoria da infraestrutura esportiva impacta diretamente as áreas de Obras, Esporte e Lazer, Educação, Administração e demais serviços públicos vinculados ao uso do Estádio Municipal.

(x) O objeto ora estudado atenderá secretarias distinta do município de Atalaia Pr.
Qual?

Secretaria Municipal de Educação de Atalaia/PR

3. Fundamento da Contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a Escola Municipal Vânia Maria Simão para atender à demanda educacional, incluindo novas salas de aula, biblioteca, sala de multiuso, sala de informática, instalações sanitárias acessíveis, rampa e paisagismo, com todas as instalações elétricas e hidrossanitárias.

4. Do Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a ampliação da Escola Municipal Vânia Maria Simão de Atalaia/Pr, compreendendo todos os serviços descritos no Memorial Descritivo de Arquitetura, projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução e entrega da obra em pleno funcionamento.

Local da obra: Escola Municipal Vânia Maria Simão, localizada na Rua Vereador Claudio Batista do Amaral, nº 90 – Lote Institucional – Quadra 01 – Centro – Atalaia/PR.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



5. Da Necessidade e Justificativa da Contratação

A escola necessita de ampliação para aumentar a capacidade de atendimento, melhorar as condições de ensino e atender aos padrões de acessibilidade e conforto. A ampliação resolverá a insuficiência atual de espaço físico e infraestrutura.

6. Benefícios Esperados

Aumento da capacidade de atendimento educacional;
Melhoria da qualidade do ensino com novas salas e espaços pedagógicos;
Atendimento aos padrões de acessibilidade (rampas, sanitários acessíveis);
Valorização do patrimônio público municipal;
Fomento às atividades educacionais e comunitárias.

7. Conformidade com Especificações Técnicas

A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, Memorial Descritivo de Arquitetura, Termo de Referência, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis.

8. Prazo de Execução

O prazo para execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no projeto e no edital.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor máximo é de R\$ 586.277,84 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos, considerando quantitativos, custos unitários, encargos, BDI referencial e preços de mercado para obras semelhantes.

10. Do Regime de Execução e Critério de Julgamento

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração, observadas as exigências técnicas e legais.

11. Da Análise de Riscos

Riscos ordinários: atrasos climáticos, fornecimento de materiais, adequações pontuais. Mitigados por fiscalização permanente, qualificação técnica da contratada, normas de segurança e penalidades contratuais.

12. Do Gerenciamento e Fiscalização do Contrato

A fiscalização da execução da obra será realizada por gestor e fiscal de contrato devidamente designados por portaria, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias em caso de irregularidades, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 –Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



Para essa contratação ficam nomeados(as) os(as) seguintes servidores(as).

Gestor de contrato	Renata Vilhena de Paiva CREA 144506D/PR	Conforme Portaria 68/2026
Fiscal de contrato	José Andrey Cestaro CREA 33201D/PR	Conforme Portaria 68/2026
Fiscal Substituto	Carlos Alberto Fregnani	Conforme Portaria 68/2026

13. Vedação à Participação de Consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada.

No caso da presente licitação, cujo objeto consiste na ampliação da Escola Municipal Vânia Maria Simão, entende-se tecnicamente justificada a vedação à participação de consórcios, pelos seguintes fundamentos:

I – Trata-se de objeto com complexidade técnica compatível com execução integral por empresa individual devidamente habilitada;

II – O regime de empreitada por preço global exige unidade de comando e responsabilidade técnica centralizada;

III – A participação de consórcios pode dificultar a gestão e fiscalização contratual, bem como a apuração de responsabilidades;

IV – O mercado dispõe de empresas aptas para execução integral do objeto, sem prejuízo à competitividade do certame.

Diante do exposto, resta justificada a vedação à participação de consórcios, em atendimento aos princípios da eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica.

14. Da Inversão de fases - Art 17, § 1º da Lei 14.133/2021

A presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento, conforme disposto no **Art 17, § 1º da Lei 14.133/2021**, que permite, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e de lances (inversão de fases), desde que expressamente previsto no edital de licitação.

A inversão das fases é tecnicamente justificada pelos benefícios que atendem aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Complexidade técnica e operacional da obra

A ampliação da escola envolve execução de obra de engenharia civil de média complexidade, com serviços integrados de estrutura, alvenaria, coberturas, forro, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade (rampas e sanitários acessíveis), pisos táteis e paisagismo, conforme Memorial Descritivo de Arquitetura, projetos executivos e Termo de Referência. Exige qualificação técnica rigorosa (registro CREA, RT habilitado em Engenharia Civil, atestados de obras semelhantes de ampliação/reforma escolar, equipe mínima qualificada e equipamentos adequados). A habilitação prévia filtra desde o início apenas as empresas com capacidade real de execução, evitando que proponentes inabilitados concorram na fase de preços.

Economia de tempo e de recursos administrativos

Ao realizar a habilitação antes das propostas, a Administração evita analisar, julgar e eventualmente inabilitar dezenas de propostas de empresas que não atendem aos requisitos técnicos e de qualificação. Isso reduz significativamente o

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



volume de trabalho da Comissão de Licitação e dos setores de fiscalização, acelerando o certame e otimizando o uso dos recursos públicos.

Maior segurança na execução da obra e proteção ao interesse público

A inversão garante que apenas empresas comprovadamente capacitadas e com experiência em obras de engenharia civil semelhantes (ampliação de escola ou edificação pública equivalente) cheguem à fase de lances. Reduz o risco de contratação de empresa inabilitada, de atrasos, de rescisão contratual por incapacidade técnica e de prejuízos ao erário e à comunidade escolar.

Maior competitividade qualificada e previsibilidade

As empresas realmente habilitadas poderão concentrar seus esforços na formulação de propostas mais competitivas e realistas, sabendo que concorrem apenas com concorrentes tecnicamente aptos. Isso resulta em lances mais qualificados e em maior probabilidade de contratação de empresa idônea e capaz de entregar a obra dentro do prazo e com a qualidade exigida.

Alinhamento com a complexidade do objeto

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Memorial Descritivo, a obra possui características que justificam tratamento diferenciado, nos moldes do que a própria Lei 14.133/2021 prevê para licitações que envolvam elevado grau de especialização técnica.

Diante do exposto, a inversão das fases traz benefícios concretos de eficiência, economicidade, segurança jurídica e qualidade da execução, sem prejuízo à competitividade do certame, estando plenamente justificada nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade da Contratação

Após análise técnica, operacional, econômica e jurídica, conclui-se que a contratação é viável, necessária e de interesse público, com amparo em projeto aprovado, orçamento, dotação orçamentária e condições técnicas plenas.

16. Responsáveis pela Elaboração do ETP

Nome: Ricardo Augusto Moreira Barbosa - Assistente Administrativo – Setor de Licitação

16. Ciência da Autoridade Competente

Concordo com o Estudo Técnico Preliminar e autorizo a continuidade do processo de contratação.

Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 16 de abril de 2026.

Carlos Alberto Fregnani
Secretário Municipal de Obras e Serviços

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**